



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001

Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

PROCESSO Nº 72/2018

VALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	06/2019
RENTE	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.  CONTRATADA: <b>MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA</b> CNPJ: 31.227.728/0001-84	
SÃO	25 DE JANEIRO DE 2019	



## TERMO DE REFERÊNCIA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, das empresas: **MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 004/2018, de 03 de maio de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

12(doze) meses.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

### **DA CONTRADA:**

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 004/2018.

### **DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 004/2018;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**EMPRESA CONTRATADA: MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
CNPJ 31.227.728/0001-84**

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. <b>MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA.</b>	150	1.800	100,74	15.111,00	181.332,00
VALOR TOTAL						181.332,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 181.332,00

**8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:**

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

**9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

**10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:**

- Data de envio do termo 21/01/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

**11 – AUTORIZAÇÃO:**

Francisco Beltrão, 21 de Janeiro de 2019.

  
Aline M.J. Biezu  
Secretária Municipal de Saúde

  
Antonio Carlos Bonetti  
Secretário de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA.**

CNPJ: 31.227.728/0001-84

Fone: (46) 3524-4876.

306004

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	150	1800	R\$ 100,74	R\$ 15.111,00	R\$ 181.332,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 181.332,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Francisco Beltrão – Pr., 14 de Dezembro de 2018.



Montemezzo Clínica Médica Ltda  
Rodolfo Montemezzo  
CPF 004.779.309-05  
RG 6.075.718-6 SSP/PR

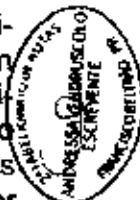
End.: Av. Antônio De Paiva Cantelmo, 868 – Centro.  
Francisco Beltrão/PR. CEP: 85.601-270

208

**CONTRATO SOCIAL**  
**MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Folha 1/3

**RODOLFO MONTEMEZZO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25.08.1986, natural de Francisco Beltrão PR., médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob n.º 38.683, em 26.10.2017, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.075.718-6 emitida pela SSP/PR em 03.02.2014 e portador do CPF MF n.º 004.779.309-05, residente e domiciliado na Rua Sergipe n.º 1050, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-040; e, **NICEIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEMEZZO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 26.09.1957, natural de Pinhalão PR., aposentada, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 1.672.308-8 emitida pela SSP/PR em 07.07.2014 e portadora do CPF MF n.º 339.340.299-49, residente e domiciliada na Travessa Souza Neves n.º 33, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-640, **RESOLVEM** por este instrumento constituir uma sociedade empresária, a qual será regida sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial de **MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, e terá a sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo n.º 868, Sala 01, Centro, CEP 85.601- 270 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de clínica médica nas especialidades de medicina nuclear e clínico geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará as atividades em 10 de agosto de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e será integralizado em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
RODOLFO MONTEMEZZO	9.500	9.500,00
NICEIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEMEZZO	500	500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 09:28 SOB Nº 41208866993.  
 PROTOCOLO: 183495576 DE 03/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803338240. NIRE: 41208866993.  
 MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 15/08/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL**  
**MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Folha 2/3

igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODOLFO MONTEMEZZO**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 09:28 SOB Nº 41208866993.  
 PROTOCOLO: 183455576 DE 03/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803338240. NIRE: 41208866993.  
 MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 15/08/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL**  
**MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA**

Folha 3/3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

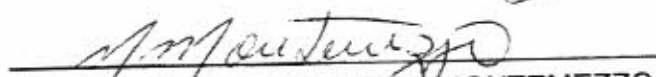
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A responsabilidade técnica da sociedade perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná será exercida pelo sócio RODOLFO MONTEMEZZO, inscrito no CRM PR sob n.º 38.683.

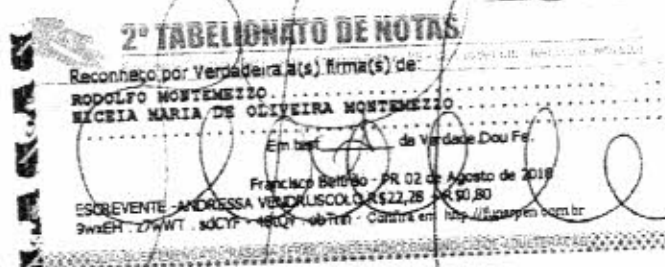
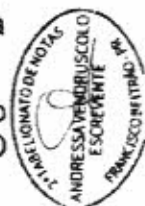
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justas e contratadas, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 31 de julho de 2018

  
 RODOLFO MONTEMEZZO

  
 NICEIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEMEZZO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 09:28 SOB Nº 41208866993.  
 PROTOCOLO: 183455576 DE 03/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803338240. NIRE: 41208866993.  
 MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 15/08/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.227.728/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MONTEMEZZO CLINICA MEDICA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO</b>	NÚMERO <b>868</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.601-270</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(46) 9984-0026</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/12/2018 às 13:50:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1.0





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 31.227.728/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:39:39 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2019.

Código de controle da certidão: 35E3.565E.BED9.B92B  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

109



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000010

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019226602-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.227.728/0001-84**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/04/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

10



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº30030/2018**

**RAZÃO SOCIAL:** MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA - ME

**CNPJ:** 31.227.728/0001-84

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 308585

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20180728

**ENDEREÇO:** Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 868 - LOTE 03 QUADRA 128 - Centro CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 13/12/2018

**DATA DE VALIDADE:** 11/02/2019 ✓

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2Z4X38QT9P

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 13/12/2018 - 01:43:03  
Qualquer rasura invalidará este documento.

174

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31227728/0001-84  
**Razão Social:** MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA  
**Nome Fantasia:** MONTEMEZZO CLINICA MEDICA  
**Endereço:** AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 868 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2019 a 23/02/2019

**Certificação Número:** 2019012502064443158685

Informação obtida em 25/01/2019, às 14:37:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.227.728/0001-84

Certidão nº: 164423271/2018

Expedição: 13/12/2018, às 13:45:29

Validade: 10/06/2019  $\angle$  180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.227.728/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LOP



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BELTRÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS

**Empresa >> Fácil**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

**NÚMERO: 308585**

**Razão Social:** MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA

**Nome Fantasia:** MONTEMEZZO CLINICA MEDICA

**CNPJ:** 31.227.728/0001-84

**Inscrição Municipal:** 308585

**Atividade Principal (CNAE)** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE)** 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

**Endereço:** AVENIDA Antônio de Palva Cantelmo, 868, SALA 01; Centro

**Município:** Francisco Beltrão

**CEP:** 85601270

**Local e data:** Francisco Beltrão, sexta, 28 de setembro de 2018

**Validade:**

**ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Finanças

**Observação**

HORARIO COMERCIAL DAS 6.00 AS 22 00 HRS

Código de Autenticidade: 18M3LXGSDC

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

10/9

**MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA.**

CNPJ: 31.227.728/0001-84

Fone: (46) 3524-4876.

000015

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2018.

A empresa MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA, situada à Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 868 – Centro – Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº: 31.227.728/0001-84; Declara o médico responsável pelos exames:

Médico responsável: Rodolfo Montemezzo.

CPF nº: 004.779.309-05.

CRM – PR nº: 38.683

Especialidade: Clínico Geral

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão – Pr., 14 de Dezembro de 2018.



Montemezzo Clínica Médica Ltda

Rodolfo Montemezzo

CPF 004.779.309-05

RG 6.075.718-6 SSP/PR

LOP

End.: Av. Antônio De Paiva Cantelmo, 868 – Centro.  
Francisco Beltrão/PR. CEP: 85.601-270

# UNIFENAS



A Reitora da Universidade José do Rosário Velloso, Professora Maria do Rosário Araújo Veloso,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

## Medicina

confere o título de Bacharel em Medicina em 19 de Dezembro de 2013 a

### Rodolfo Montemezzo

de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão, Paraná  
nascido a 25 de Agosto de 1986, RG nº 6.075.718 6 SSP-PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Unifenas, 19 de Dezembro de 2013

*[Signature]*  
Diretor de Graduação

*[Signature]*  
Diplomado

*[Signature]*  
Reitora

*[Signature]*  
Coordenador

*[Signature]*  
Secretário Acadêmico

7 8 DEZ 2013  
Tabela de Notas  
Autenticação de Documentos  
Aumentar para obter uma cópia  
Francisco Beltrão - PR  
Lote 19.226 (a) (1007/100)  
SELO  
FUNARIPEN  
Tabela de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FPL 20580



República Federativa do Brasil

# Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

(Antarquia Estadual Lei n.º 8899/94)



## CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certifica que **RODOLFO MONTEMEZZO, CRM N° 173092-SP,**

**MEDICINA NUCLEAR**

no período de 01/03/2015 à 28/02/2018 a quem conferimos o **TÍTULO DE ESPECIALISTA,**  
de acordo com a Lei 6.932, Publicada no Diário Oficial em 09 julho de 1981.

São José do Rio Preto, 16 de abril de 2018.

**DR. MARIO LOYO MEIRA LINS FILHO**  
Coordenador do Programa de Medicina Nuclear

**RODOLFO MONTEMEZZO**  
Médico Residente

**PROF. DR. DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA**  
Diretor Geral

306017

1º Tabelionato de Notas  
Autenticação de Documentos  
Este documento foi autenticado em  
São Paulo, Brasil, em 16/04/2018 às 14:00h  
7 8 DEZ 2018





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
RODOLFO MONTEMEZZO

CRM/CF  
38683/PR



FLIAÇÃO  
NECEIA MARIA DE OLIVEIRA  
MONTEMEZZO  
ITAMBÉ MONTEMEZZO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
25/10/2017 01

*Rodolfo Montezzo*

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF  
084.779.389-05

RG / ORGÃO EMISSOR  
60757186 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR  
063820880647

SEÇÃO  
002 ZONA  
969

DATA DE NASCIMENTO  
25/08/1986

NATURALIDADE  
FRANCISCO BELTRÃO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CURITIBA-PR 26/10/2017  
317868

*Deivar Aguiar*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75

SELO  
FUNARPEN  
Tabelionato de Notas  
Autenticação de Documentos  
Autentico esta cópia que esta conforme ao documento original numerado 317868 Francisco Beltrão-PR  
18-DEZ-2018  
VITORIA SILVA DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)  
FRANCISCO BELTRÃO-PR

*108*

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Licitações

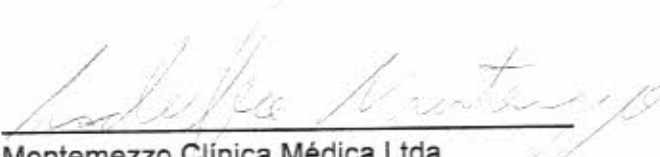
Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2018.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 004/2018, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – Pr., 14 de Dezembro de 2018.


  
Montemezzo Clínica Médica Ltda  
Rodolfo Montemezzo  
CPF 004.779.309-05  
RG 6.075.718-6 SSP/PR

**FOLHA DE ATA Nº 393/2018**

**ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO Nº 004/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às onze horas e vinte minutos (11:h20min), na sala do Departamento de Saúde da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Provisória de Licitações nomeada através da Portaria nº 494/2018, de cinco de dezembro de dois mil e dezoito, com os integrantes PRISCILA DE LUCA, OLGA DUARTE TIEZERIN E SUZANE VOLLMERHAUSEN, para recebimento de envelope de documentos para credenciamento do chamamento em questão. Nesta ocasião, conforme previsão do item 4 do edital, a comissão de Licitação recebeu o envelope de documentação para credenciamento da proponente: MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 31.227.728/0001-84, não presente na sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ, que resultou em nenhum item encontrado. A seguir foi analisada a documentação do envelope conforme o exigido no item 8.1.1 do edital para pessoa jurídica. A comissão constatou que a proponente cumpriu com o disposto no edital e foi considerada HABILITADA e apta ao credenciamento. Os membros da comissão rubricaram a documentação do processo e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, às onze horas e quarenta minutos que segue assinada pela comissão.

  
PRISCILA DE LUCA  
Presidente da CPL

  
OLGA DUARTE TIEZERIN  
Membro da CPL

  
SUZANE VOLLMERHAUSEN  
Membro da CPL



Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	06/2019
DATA DO PROCESSO:	25/01/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	<b>R\$ 181.332,00</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.**

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3880	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	1.543.550,93
4060		10.301.1001.2.059		494	300.000,00
4351ea		10.302.1001.2.063		494	3.346,84
4440		10.302.1001.2.064		494	2.170.539,32

Obs: Saldo orçamentário em: 24/01/2019.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados a E.C. 29/00 Caps AD
---

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2019.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



# Município de Francisco Beltrão - 2019

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/01/2019

Equiparo	Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de Despesa / Fonte de Recurso ( F. PADRÃO ORÇ/ APL/ DES/ DET )	Valor Autorizado	Valor Utilizado	Líquido Empenhado	Saldo Atual
00	Secretaria Municipal de Saúde				
006	Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001.2056	Manutenção de Rede Municipal de Saúde				
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
03880	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5.034.100,00	5.099.326,79	95.960,96	5.003.365,81
03881	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.034.100,00	5.099.326,79	95.960,96	5.003.365,81
03881	EA 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.570.000,00	1.600.000,00	56.029,07	1.543.970,93
10.301.1001.2059	Centro de Saúde Cidade Noite				
03880	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	1.570.000,00	1.570.000,00	20.449,07	1.543.550,93
03881	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
03881	EA 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	30.000,00	29.590,00	400,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.010.000,00	1.010.000,00	2.591,28	1.007.408,72
04050	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	710.000,00	710.000,00	2.591,28	707.408,72
04050	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
10.302.1001.2050	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
04170	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00
10.302.1001.2053	Manter Atividades do CAPS AD				
04350	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	175.000,00	194.226,79	15.879,95	178.346,84
04350	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	175.000,00	175.000,00	0,00	175.000,00
04351	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
04351	EA 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	19.226,79	15.879,95	3.346,84
10.302.1001.2054	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA				
04350	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	2.192.000,00	2.202.000,00	21.460,68	2.180.539,32
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.192.000,00	2.192.000,00	21.460,68	2.170.539,32
04440	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04440	EA 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	100,00	0,00	100,00
10.302.1001.2058	Manter e Garantir a Estadia dos Usuários do SUS em Tratamento Fora de Domicílio				
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00	100,00	0,00	100,00
04650	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	100,00	100,00	0,00	100,00
10.305.1001.2071	Manter o Programa DST/HIV/AIDS				
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	60.000,00	66.000,00	0,00	56.000,00
04870	E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04871	E 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
04871	EA 00494 0494030200520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
Total Geral		5.034.100,00	5.099.326,79	95.960,96	5.003.365,81

Critério de seleção:

Data do cálculo: 24/01/2019  
Programa: 1001

Emitido por: PATRICIA REGINA MILLANI, na versão: 5621 g

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

000022

24/01/2019 09:56:29



PARECER JURÍDICO N.º 0072/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa Montemezzo Clínica Médica LTDA para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 004/2018, ao custo máximo de R\$ 181.332,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e trinta e dois reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Folha de Ata nº 393/2018, Certidões Negativas, Alvará e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>3</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.<sup>4</sup> Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

**(i) publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

<sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

<sup>4</sup> "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 03 de maio de 2018 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 004/2018, que tem por objeto "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 21 de dezembro de 2018 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Montemezzo Clínica Médica LTDA.**



O credenciado apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada, através do Chamamento Público n.º 004/2018.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de janeiro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.



Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitação



# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 36/2019

Termo de Referência

000029

Cópia nº

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>36</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	28/01/2019	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	71/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 dias após emissão	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome	Forma	
08	Secretaria Municipal de Saúde	30 dias após emissão	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		Forma	
		Dias	

**Descrição:**

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, das empresas: MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

**Justificativa:**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 004/2018, de 03 de maio de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
066757	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA.	H	1.800,00	100,74	181.332,00
				<b>TOTAL</b>	<b>181.332,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>181.332,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 6/2019**

Emp. Quilv

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 507269-7 MONTEMEZZO CLINICA MEDICA LTDA - ME CNPJ: 31.227.728/0001-04 Telefone: 469900026 Status: Habilitado									
Email: cadastro@comunelo.com.br									
Representante: 11230-5 RODOLFO MONTEMEZZO									
Lote 001 - Lote 001									
001	66757	Pisntio para serviço de médico GENERALISTA, turno noturno de segunda	H	1.000,00	Habilitado		100,74	181.332,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>181.332,00</b>	



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019  
PROCESSO Nº 72/2019**

OBJETO – Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR: MONTEMEZZO CLÍNICA MEDICA LTDA - ME**

**CNPJ: 31.227.728/0001-84**

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	66757	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	1.800,00	HORA	100,74	181.332,00

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 004/2018, de 03 de maio de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos na(s) conta(s):

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00 CAPS AD.

A Comissão Provisória de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa MONTEMEZZO CLÍNICA MEDICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.227.728/0001-84, estabelecida na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 868 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Provisória de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2019.

*Priscila de Luca*  
Priscila de Luca

Presidente da Comissão Provisória de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 06/2019, em 25 de janeiro de 2019.

*Cleber Fontana*  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal